



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N° 172 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.984

"Autoriza o Prefeito Municipal Firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso e dá Outras Providências,"

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura para transferência de recursos financeiros destinado ao pagamento dos vencimentos dos Professores e do Pessoal Administrativo da Escola Estadual de 1º Grau "Couto Magalhães" Localizada no Distrito de Campinápolis, neste Município.

Parágrafo Único - Nas obrigações contidas no Convênio de que trata este Artigo, além dos vencimentos, fica incluído também os encargos sociais pertinentes aos mesmos.

Artº. 2º - O Convênio de que trata o Artigo anterior, terá sua vigência fixada no prazo limite de 31 de Dezembro de 1.984.

Parágrafo Único - Findo o prazo limite fixado neste artigo, o Estado de Mato Grosso assumirá definitivamente todas as atividades da Escola de 1º Grau "Couto Magalhães".

,/...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 172/84

Folha 02

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Outubro de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 19 de Outubro de 1.984

JOSÉ FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

Reg. 1.72

Liv. 003

Flo. 105 Vol. 106.

Data 17. 12. 84

José Frederico

Oft. do Gabinete